



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 43/2012

Processo MDIC nº 52700.002965/2012-95

INTERESSADO: IECSA SOCIEDAD ANONIMA

ASSUNTO: Solicita autorização para aprovar o aumento de capital social da filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Mediante requerimento de 30 de março de 2012, a sociedade estrangeira IECSA SOCIEDAD ANONIMA, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº. 15, de 2 de junho de 2006, solicita ao Poder Executivo autorização para modificar o capital social de sua filial brasileira para R\$ 776.074,92 (setecentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme deliberações constantes da Ata de Diretoria nº. 2036, de 29 de dezembro de 2011.

2. Após o exame do pleito e da documentação constante dos autos, observa-se que a sociedade estrangeira interessada requer, de acordo com a Ata de Diretoria nº 2036, a aprovação de aumento em conjunto com a redução do capital da filial brasileira, senão veja-se:

[...] 3) Aumento de Capital da IECSA SUCURSAL BRASIL por capitalização de aportes efetuados pela Sociedade no valor de total em conjunto de R\$ 586.764,57. O Sr. Presidente declara que de acordo com ao decidido pela Ata de Diretoria Nº 1978 datada de 11.04.11, o capital da IECSA SUCURSAL BRASIL perfaz atualmente o valor de R\$ 1.377.433,35. O Sr. Presidente propõe que é necessário proceder um aumento de capital no valor de R\$ 586.764,57 por capitalização de aportes efetuados pela Sociedade no referido valor. **Após uma breve deliberação, por unanimidade decide-se aprovar o aumento de capital por capitalização de aportes efetuados pela sociedade no valor total em conjunto de R\$ 586.764,57, aumentando o capital atual de R\$ 1.377.433,35 para R\$ 1.964.187,92.** Passa-se a discutir o quarto ponto da Ordem do Dia: 4) **Redução de capital da IECSA SUCURSAL BRASIL no valor de R\$ 1.188.113,00, aplicado para a absorção de prejuízos.** [...] Após uma breve deliberação, aprova-se por unanimidade: (i) Reduzir o capital

da IECSA SUCURSAL BRASIL no valor de R\$ 1.188.113,00, fixando-lhe o valor de R\$ 776.074,92. (Grifamos)

3. Convém esclarecer que a modificação do capital social não poderá ser adotada, como o foi, tendo em vista que se trata de dois requerimentos, ou seja, aumento e redução de capital, portanto devem ser apreciados em processo distintos.

4. Dessa forma, a sociedade estrangeira deverá, em primeiro lugar deliberar sobre o aumento do capital e, em um segundo momento, sobre a redução do referido capital.

5. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via e-mail, do presente Parecer ao Senhor Antonio Ricardo Chiappetta, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental.

6. Por último, lembramos que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de abril de 2012.

Sônia Maria de Meneses Rodrigues
Assessora do DNRC
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Antonio Ricardo Chiappetta, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de abril de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de abril de 2012.

João Elias Cardoso
Diretor